

À

**COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP
DETIN – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 11/2020

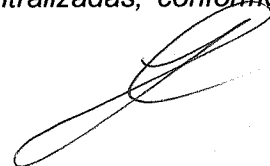
Processo nº 012/2020

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 87 §1º da Lei 13.303/2016, e item 10 do Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua *expertise* no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2020, cujo objeto é a *“2.1. Contratação de Serviços – Contratação de empresa para fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, para atendimento à CEAGESP e suas unidades descentralizadas, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”*.



¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

Todavia, diante da necessidade de esclarecimentos sobre os requisitos do Edital, apresentamos pedido de esclarecimento no dia 16/06/2020 e, tendo em vista que até o presente momento não obtivemos resposta, apresentamos a presente Impugnação, visando a não preclusão do direito, conforme passa a expor.

II - DO DIREITO:

A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Em verificação as especificações técnicas descritas para os Lotes 01, 02, 03 e 04, notou-se que estes apresentam objetos impossíveis, uma vez que não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas, visto que, para os referidos itens é solicitado:

- “r) Solução para correção do alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário no processo de digitalização”;

Ocorre que, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial, tais como SAMSUNG, XEROX, LEXMARK, HP, OKIDATA, BROTHER, KYOCERA E RICOH, fora constatado que os equipamentos do tipo MULTIFUNCIONAL (produto licitado no presente certame) não possuem esta funcionalidade, visto que tal opção é encontrada tão somente em Scanners de mesa.

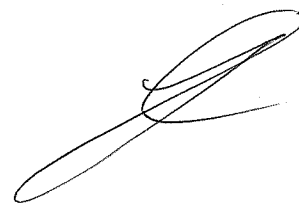
Portanto, a fim de garantir a competitividade e que a licitação não reste fracassada, solicita-se que seja retirada a especificação acima citada, ampliando assim o rol de participantes da presente licitação.

Ainda, caso não seja esse o entendimento, cumpre esclarecer que o Tipo 03 se trata de objeto impossível em decorrência de outras especificações que necessitam ser alteradas, eis que nenhum equipamento atende integralmente ao solicitado. Segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

TIPO 03

Samsung SL-C4062FX

- Possui resolução de impressão de 9600x600 dpi;
- Possui alimentador automático de originais de 50 folhas;
- Possui ciclo mensal de 80.000 páginas;



Xerox VersaLink C505_S_MO-NO

- Possui tempo máximo de impressão de 9 segundos

Lexmark CX622ade

- Possui tela sensível ao toque de 4,3"
- Possui ciclo mensal de 100.000 páginas

Lexmark CX625adhe

- Possui ciclo mensal de 100.000 páginas

Lexmark CX725dhe

- Possui alimentador automático de originais de 50 folhas
- Possui digitalização duplex em passagem reversa sem intervenção do usuário

HP LaserJet Managed E57540dn (3GY25A)

- Não permite formato de arquivo digitalizado PDF pesquisável (OCR)

Kyocera ECOSYS M6235cidn

- Possui velocidade de impressão de até 37 ppm em carta
- Possui tempo de impressão da primeira página em cores de 8,5 segundos
- Possui disco rígido de 128 GB (opcional)
- Possui ciclo mensal de 100.000 páginas

Kyocera TASKalfa 406ci

*Equipamento descontinuado:

- Possui alimentador automático de originais de 75 folhas
- Possui processador de 800 MHz

Ricoh MP C407 (417847)

- Possui tempo de impressão da primeira página em cores de 10,5 segundos
- Possui alimentador automático de originais de 50 folhas

Certamente, as especificações técnicas contidas para os Tipos 01, 02, 03 e 04 **podem se basear em especificações desconformes com a realidade atual**, fazendo com que as especificações não contemplem nenhum produto atualmente comercializado, restringindo a competitividade, de modo que há que se alterar o edital, para que as possíveis licitantes tenham condições de formarem suas propostas nos exatos termos do Edital.

Se mantido o Edital conforme originalmente editado, é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital, no porte requerido, tornando-se, conseqüentemente, **impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade**.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a*

Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002 informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma elevação substancial do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04, eis que nenhuma marca conhecida atenderia ao exigido em Edital.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido para o Lote 01, 02, 03 e 04 do edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

B) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS

No intuito de facilitar vossa análise, bem como que ocorra o integral direito de resposta da Impugnante, colacionamos abaixo os questionamentos enviados na data de 16/06/2020:

De acordo com o Item 10.4 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. O edital estabelece quantidade estimada de cópias/impressões no contrato. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto?

- a) Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que serão utilizados no projeto. Citamos como exemplo os seguintes processos licitatórios que informaram a taxa de cobertura, através da informação no próprio edital ou de resposta de esclarecimento:

I. CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 - 23/03/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INSUMOS. Em sede de esclarecimentos a empresa questionou a Câmara Municipal de Londrina acerca da taxa de cobertura, e como resposta entendeu o Sr. Pregoeiro "Com relação à taxa de cobertura, pode ser considerada o padrão de mercado de 5%."

II. COHAB/PR - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2016 - 10/05/17 - Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais novos (sem uso), envolvendo a instalação, manutenção preventiva e corretiva e sistema de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas. No edital, em sua página 17, é possível verificar a preocupação do órgão em relação ao dimensionamento da taxa de cobertura, vejamos: "2.4.7. Para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis deverá ser considerada uma taxa de cobertura de 10% (dez por cento)."

III. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - 17/03/17 - locação de multifuncionais Híbridas (colorida e monocromática), de porte gráfico incluindo scanner e controlador de impressão. Igualmente no caso anterior, o Tribunal de Justiça estabeleceu na Página 23: "II. FINALIDADE. (...) Os equipamentos irão realizar impressões estimadas em 2.360.000 (dois milhões e trezentos e sessenta mil) unidades anualmente no formato A4 (com base na média auferida nos últimos 3 anos), tendo sua área de cobertura média de 80% de tonner no formato do papel impresso, (...)".

IV. INSS/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - 13/02/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências das Unidades pertencentes à Gerência Executiva do INSS em Anápolis-GO, com disponibilização de equipamentos, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "1.1. Entendemos razoável que, para efeito de cálculos, as licitantes trabalhem com uma taxa de cobertura de 5%, a grande maioria de nossas impressões, são documentos de texto, em papel A4."

V. INSS/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - 12/06/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Canoas/RS e das demais Unidades vinculadas, com disponibilização de máquinas em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "Segundo o Edital a quantidade estimada é de 105 mil impressões/mês e quanto à taxa de cobertura de 5% está correto o entendimento."

2. Para os Tipos 1, 2, 3 e 4 do objeto da presente licitação, são solicitados: "Solução para correção do alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário no processo de digitalização;". Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, Ricoh, entre outros) foi constatado que os equipamentos do tipo multifuncionais não possuem tal funcionalidade, pois esse recurso de correção é comum em scanners profissionais. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas

aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja retirada a especificação técnica.

3. Para o Tipo 1 do objeto da presente licitação, são solicitados: “w) Hard Disk de no mínimo 160GB;”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, Ricoh, entre outros) foi constatado que diversos equipamentos do porte requerido possuem disco rígido com capacidade aproximada de 128 GB. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com disco rígido interno de 128 GB.
4. Para o Tipo 3 do objeto da presente licitação, são solicitados: “k) Alimentador automático de originais de no mínimo 100 folhas;”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, Ricoh, entre outros) foi constatado que a maioria dos equipamentos do porte requerido atualmente disponíveis no mercado apresentam ADF (alimentador de originais) com capacidade de 75 folhas ou inferior. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: “k) Alimentador automático de originais de no mínimo 75 folhas;”.
5. Para o Tipo 3 do objeto da presente licitação, são solicitados: “v) Processador: mínimo de 1GHz;”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversas fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, Ricoh, entre outros) foi constatado que a maioria dos equipamentos do porte requerido possuem processador com velocidade média de 800 MHz. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com processador de 800 MHz.
6. Para o Tipo 06 do objeto da presente licitação, é solicitado: “5.12. Tipo 6 – Software de Gerenciamento/Bilhetagem e Retenção”, solicitamos informar se o mesmo pode ser fornecido na modalidade “Datacenter”. Nesta modalidade o fabricante do software disponibiliza um Datacenter com estrutura própria para armazenamento das informações, não havendo necessidade de instalação de servidor e banco de dados na infraestrutura do contratante. Vale ressaltar que as informações enviadas ao Datacenter são referentes apenas a dados sobre os trabalhos de impressão, sendo que em nenhum momento o conteúdo das impressões é enviado ou armazenado. O envio das informações é seguro, pois é feita pelo protocolo de segurança HTTPS (SSL) através da porta 443. Além das vantagens acima citadas, o cliente não terá que se preocupar com a compra e manutenção do servidor, banco de dados, sistema operacional e licenças CAL do Windows (encarecem o custo final do projeto). Por fim, poderá ter acesso remoto a qualquer momento (usuários que tiverem permissões), de qualquer lugar do mundo com acesso à Internet, às informações de bilhetagem do cliente. Diante do exposto, questiona-se: será aceita esta solução?
 - 6.1.Caso a solução com Datacenter não seja aceita, um servidor e o sistema operacional Windows Server deverão ser adicionados à infraestrutura do cliente. Quem irá fornecer o servidor e o sistema operacional Windows Server? Contratada ou contratante?
7. Para o Tipo 07 do objeto da presente licitação, é solicitado: “5.13. Tipo 7 – Requisitos da Leitora (RFID):”. Entretanto, visando atender da melhor forma possível o edital, questiona-se:

7.1.Necessário ofertar os cartões de aproximação? Quem irá ofertar? Contratante ou contratada?

8. Para o objeto da presente licitação, é solicitado: "9.3. Considerada aceitável a proposta, o pregoeiro solicitará a apresentação da amostra dos equipamentos e software para os testes de homologação (Prova de Conceito), os quais deverão ser entregues e instalados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da sessão pública do pregão, na quantidade de 1 (um) equipamento/software de cada modelo ofertado, devendo ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo daqueles apresentados na proposta comercial.". Entendemos que para a realização da prova de conceito, toda a infraestrutura necessária (servidor, computadores, sistemas operacionais, entre outros) para instalação dos softwares será disponibilizada pela Contratante. Nosso entendimento está correto?

8.1. Caso seja necessário fornecer o servidor para instalação do software de bilhetagem, entendemos que o mesmo não necessita ser novo para a Prova de Conceito. Nosso entendimento está correto?

8.2. Caso seja necessário fornecer o servidor para instalação do software de bilhetagem, entendemos que as licenças dos softwares (Sistema operacional, bilhetagem, etc.) poderão ser provisórias apenas para a Prova de Conceito. Nosso entendimento está correto?

8.3. Caso seja necessário fornecer o servidor para instalação do software de bilhetagem, as licenças que porventura sejam definitivas poderão ser as licenças utilizadas durante o contrato. Nosso entendimento está correto?

8.4. Serão necessários amostras de todos os equipamentos para a Prova de conceito?

9. Para o objeto da presente licitação, é solicitado: "9.3. Considerada aceitável a proposta, o pregoeiro solicitará a apresentação da amostra dos equipamentos e software para os testes de homologação (Prova de Conceito), os quais deverão ser entregues e instalados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da sessão pública do pregão, na quantidade de 1 (um) equipamento/software de cada modelo ofertado, devendo ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo daqueles apresentados na proposta comercial:". Caso seja solicitado Prova de Conceito, solicitamos que as instalações do software possam ser realizadas de modo remoto, uma vez que estamos enfrentando um período de isolamento social causado pelo COVID-19 que dificulta viagens (muitas licitantes devem ser de outras cidades) e reuniões presenciais. Sendo assim, visando atender ao edital e às determinações dos órgãos de saúde, solicitamos que as instalações de software possam ser realizadas de modo remoto.

10. Para o Tipo 03 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois nenhum equipamento do porte requerido da atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Kyocera, Ricoh, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
e) Velocidade de impressão: mínima de 40 ppm em formato A4 ou no formato Carta;	e) Velocidade de impressão: mínima de 35 ppm em formato A4 ou no formato Carta;
f) Tempo máximo de impressão da primeira página: 08 segundos;	f) Tempo máximo de impressão da primeira página: 8,5 segundos;
l) Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 500 folhas;	l) Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 250 folhas;

s) Formato de arquivo digitalizado: TIFF, JPEG e PDF, PDF-pesquisável (OCR) nativo no equipamento sem uso de software adicional;	s) Formato de arquivo digitalizado: TIFF, JPEG e PDF, PDF-pesquisável (OCR);
w) Hard Disk de no mínimo 320GB;	Retirar Item.

11. Para o Tipo 03 do objeto desta licitação é solicitado: “y) Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 120.000 (cento e vinte mil) páginas; e,”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Kyocera, Ricoh, entre outras) foi constatado que a grande maioria dos equipamentos do porte requerido disponíveis no mercado possui ciclo mensal de 100.000 páginas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para “y) Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 100.000 (cem mil) páginas; e,”.

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

- a) Sejam retificadas as especificações restritivas da competição, referente aos Tipos 01, 02, 03 e 04 do Edital, eis que nenhuma marca conhecida atenderia ao exigido em Edital;
 - a.1) Caso não sejam este o entendimento, sejam indicadas 3 marcas com seus respectivos modelos que atendam integralmente as especificações dos Tipos 01, 02, 03 e 04.
- b) Sejam respondidos os questionamentos enviados no dia 16/06/2020, sob pena de nulidade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o artigo 87, § 1º, da Lei 13.303/2016; e
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 18 de junho de 2020.



MICROSENS S/A.
Jetro Leandro Fick

